



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0214/2024

**“Dispõe sobre amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais.”**

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0214/2024, que dispõe sobre o amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais.

A matéria foi lida no expediente do dia 22 de maio de 2024, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu à época, parecer às fls.60/61, pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls.62, sendo ao fim, o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.63).

Compulsando os autos, é possível observar que às fls.06/59 há diversas manifestações de Câmaras de Vereadores em apoio à proposição em tela.

Em observância ao despacho retificador regularizando equívoco inicial na distribuição do feito (fls.64), incluindo na tramitação da matéria, a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, foi apreciada com parecer e voto favorável pela unanimidade dos membros da Comissão.

É o relatório.



## II – VOTO

Compete a Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público a análise do interesse público, de acordo com o art. 144, III, do Regimento Interno.

Assim, em face do disposto no art. 80, VI, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno desta Casa, está reservada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a verificação do mérito dos projetos de lei que versem sobre serviços públicos.

Assim sendo, quanto à observância estrita da existência do interesse público, pressuposto a ser observado nesta fase processual, em obediência aos dispositivos regimentais mencionados, entende-se que as medidas veiculadas são necessárias e oportunas, uma vez que concorrem para socorrer aos produtores rurais e aos agricultores catarinenses para amparar de algum modo a circulação de máquinas agrícolas nas rodovias estaduais possibilitando o trânsito desses equipamentos nas respectivas vias, manifestando-se em aprovar o Projeto de Lei, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.62, admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos art. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, é o voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 0214/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator